

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

Eu, **Mairto Nunes da Silva**, brasileiro, solteiro, Técnico em Agropecuário, acadêmico 7º período de Engenharia Ambiental, portador do RG: 431540-SSP/AC, e do CPF: 721.531.562-20, residente e domiciliado na Avenida Alexandre de Oliveira Lima, nº 3691, Bairro, Macaxeiral, Cep: 69.850-000, Boca do Acre-Amazonas, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente

NOTÍCIA - CRIME

Em face de **José Maria Silva da Cruz**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, situado na Avenida Júlio Toa. s/n, Platô do Piquiá.

Antonio Jony da Costa Noronha, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, situado na Secretaria de Meio Ambiente na Rua BL Vinte, s/n, Platô do Piquiá.

DOS FATOS

A prefeitura municipal de Boca do Acre, na pessoa do excelentíssimo senhor prefeito e do seu secretário de meio ambiente, vem descumprindo o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, referente a Lei 12.305/2010, no Art. 15, que estabeleceu uma meta para eliminação e recuperação de lixões a céu aberto. Quando se sancionou a PNRS, em agosto de 2010, tornou-se consenso que a eliminação dos lixões tinha que ser empregada no prazo de quatro anos, contados a partir da data de publicação da Lei (até agosto de 2014). É oportuno informar que a disposição de resíduos sólidos em lixões configura-se crime ambiental, segundo o Art. 54 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, inciso V. No caso de Boca do Acre, município com menos de 50 mil habitantes, esse prazo esgotou-se em 31 de julho de 2021, conforme a tabela abaixo.

Municípios	Prazo para eliminações dos lixões e instauração de aterros sanitários
Capitais e os municípios de região metropolitana	31/07/2018
Municípios de fronteira e os que contam mais de 100 mil habitantes, com base no censo 2010	31/07/2019
Municípios que têm entre 50 e 100 mil habitantes	31/07/2020
Municípios com menos de 50 mil habitantes	31/07/2021

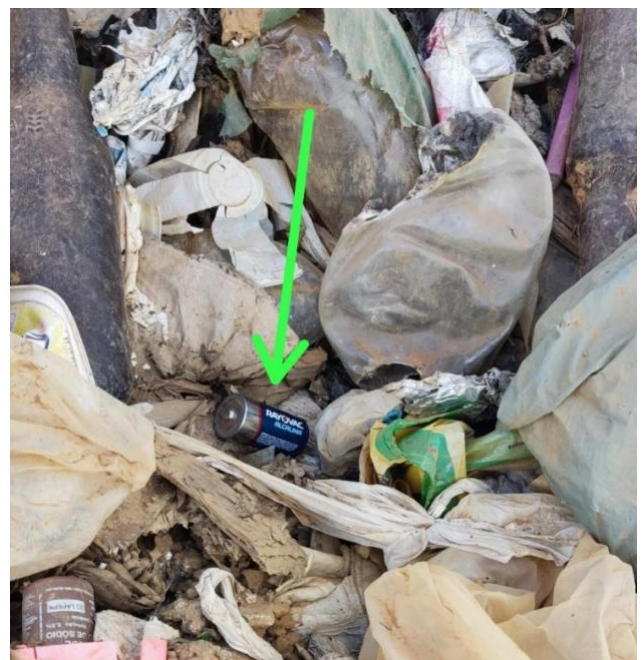
Fonte: Senado Federal, 2015

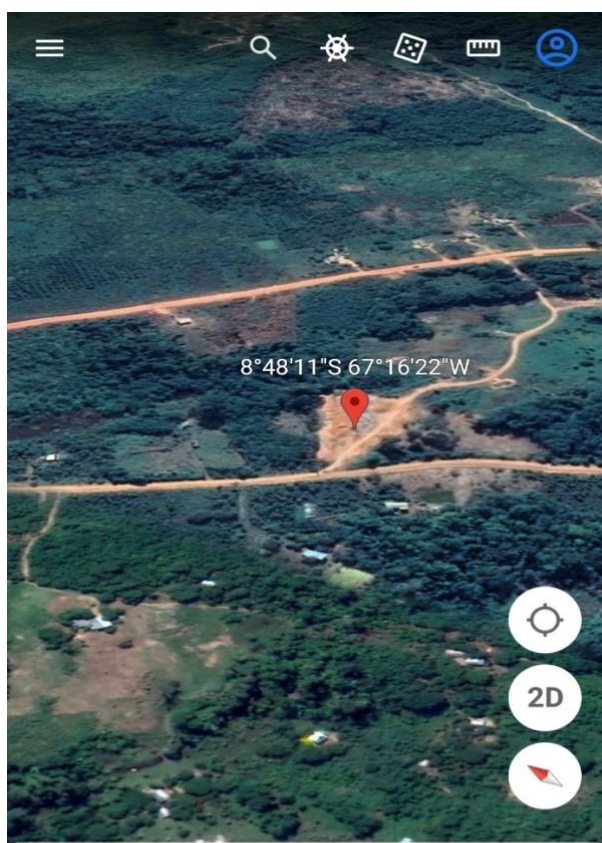
Tanto o prefeito como o secretário de meio ambiente, até a presente data sequer elaboraram um plano de manejo para a desativação e a recuperação do referido lixão, nenhum estudo técnico para construção de um aterro sanitário. O que se prova nas imagens em anexo, é que a prefeitura continua destinando o lixo da cidade de forma criminosa, imprópria a saúde humana, contaminando e poluindo o meio ambiente. Cumpre ressaltar que, existe também o problema com relação à morte da vegetação nativa existente nos arredores do lixão, causado pelos resíduos sólidos e o trânsito de caminhões e máquinas pesadas em meio a floresta. O lixo é depositado neste local sem qualquer separação, ou seja, materiais que poderiam ser reciclados são despejados junto com restos de comida, cascas de frutas e verduras, materiais sólidos e etc... Foi encontrado também pilhas e lâmpadas fluorescentes, materiais pesados de alta periculosidade a saúde humana e ao meio ambiente, esses metais pesados têm como ingredientes os mais perigosos, como o chumbo, mercúrio e o cádmio.

O acúmulo desse material, detritos, sucatas, sobras domésticas e industriais, está sendo depositado em meio a floresta, ademais, acresça-se a isso, o fato destes trabalhos estarem sendo realizados completamente fora das normas sanitárias legais, por conseguinte, sem a devida aprovação do órgão estatal. Os "lixões" a céu aberto constituem-se num sério problema no tocante a aspectos do meio ambiente, saúde e suas interações. Desconhece o grau de extensão de influência danosa dos lixões sobre o meio ambiente. Sabe-se, isto sim, o tipo de influência que estes resíduos podem causar sobre o ser humano. Alguns desses resíduos degradam-se facilmente em contato com as intempéries, outros, ao contrário, persistem por muitos anos. A irregular descarga de lixo a céu aberto, sem as necessárias medidas de proteção, causa grande desconforto e acarreta inúmeros malefícios à saúde dos moradores daquela região, em consequência do mau cheiro e da proliferação de roedores, vetores e outros insetos.

Segue as Imagens







Alfinete inserido

8°48'11"S 67°16'22"W • 132 m

Data das imagens: 9 de jul. de 2019 à mais recente



Perímetro ⓘ

264 m ▼

Área

3.399 m² ▼

DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº 9.605/98 – *Lei dos Crimes Ambientais* tem como principal objetivo à reparação de danos ambientais, prevendo ações de prevenção e combate a esses danos.

Lei 12.305/2010, no **Art. 15**, estabeleceu uma meta de quatro anos para desativação, eliminação e recuperação de lixões a céu aberto conforme o *Plano Nacional de Resíduos Sólidos*.

DOS DIREITOS

Da descrição dos fatos, resta comprovado o cometimento de vários crimes, por ambos agentes públicos. Pois além dos crimes ambientais promovidos em desfavor da municipalidade e seu meio ambiente, os agentes

públicos mencionados agiram em total afronta as Leis ambientais, municipais, estaduais e federais vigentes, agindo em comunhão de esforços para o cometimento de várias ilegalidades bem como improbidade administrativa.

DOS PEDIDOS

Antes o exposto, reque a Vossa Excelência, que peça a tutela antecipada para cessar as atividades no local indicado na inicial, evitando assim danos ambientais futuros, objeto desta representação; determinando a imediata paralização de toda e qualquer atividade de recebimento de lixo, entulhos e outros materiais altamente perigosos no local.

Considerando a gravidade dos fatos apontados na denúncia, no tocante aos crimes ambientais cometidos, descumprimentos de leis municipais, estaduais e federais, omissões inerentes aos cargos ocupados, comprovado a improbidade administrativas cometidas, requer sejam afastados de seus cargos até o final das investigações, afim de evitar mal maior ao município de Boca do Acre e o uso de seus cargos para ocultar documentos que comprovem ainda mais tais atos criminosos.

Diante do exposto, requer encarecidamente a Vossa Excelência que, tome as devidas providências cabíveis referente aos fatos acima.

Sendo só o que apresenta o momento, reitero a V. Ex^a os protestos de estima e apreço.

Boca do Acre, 27 de julho de 2.022.



Mairto Nunes da Silva